



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2025 - CIEE Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2025 – TRE/PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO PARANÁ.

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**, doravante denominado **CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Antoninho Caron, portador do CI/RG sob o nº 736.***-0 PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.***.529-**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado **TRE-PR**, órgão público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Parolin, em Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, Des. Sigurd Roberto Bengtsson, CPF: 631.***.309-**, e-mail: gabpres@tre-pr.jus.br, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo tem por objeto o oferecimento gratuito pelo CIEE/PR de **04 (quatro) turmas do curso de capacitação em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 20 horas**, contando com 25 vagas cada turma, aos(às) estagiários(as) e servidores(as) do **TRE-PR** que realizam atividades de atendimento ao público e à comunidade local, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social, econômica ou ambas, objetivando sua qualificação e inclusão no mundo do trabalho (art. 203, inciso III, da Constituição Federal de 1988).

1.2 O Plano de Trabalho para execução das atribuições estabelecidas neste Acordo integra o presente e será confeccionado pelos partícipes.

1.3 Eventuais alterações ou inclusão de outros cursos serão ajustadas previamente entre as partes mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PR

2.1 Responsabilizar-se pelo espaço físico para a realização do curso;

2.2 Incumbir-se de oferecer os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos objetivos propostos, tais como: *datashow* e outros equipamentos que se façam necessários para a realização do curso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

2.3 Adotar as providências pertinentes e aqui não expressamente nominadas, para assegurar a operacionalização deste Acordo, com eficiência e eficácia, segundo os interesses dos partícipes, prévia e reciprocamente ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/PR:

- 3.1** Acompanhar o desenvolvimento dos(as) participantes, em conjunto com o TRE-PR;
- 3.2** Designar e responsabilizar-se pelo curso, com a contratação de instrutores(as) capacitados(as) para a realização do curso objeto deste Acordo;
- 3.3** Responsabilizar-se pelo fornecimento do material didático, se necessário;
- 3.4** Emitir certificados para os(as) participantes que atingirem 75% de presença no curso;
- 3.5** Adotar as providências pertinentes e aqui não expressamente nominadas, para assegurar a operacionalização deste Acordo, com eficiência e eficácia, segundo os interesses dos partícipes, prévia e reciprocamente ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4. Os partícipes assumem o compromisso de buscar todos os meios necessários e disponíveis para a efetivação do presente Acordo, podendo ainda ser disponibilizadas outras atividades correlatas, desde que prévia e formalmente autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS FINANCEIRO:

5. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que utilizar em favor do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6. O presente Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c)** por falta de interesse na continuidade.

7.2. Este acordo poderá ser rescindido por mútuo entendimento entre os partícipes.

7.3. A rescisão deste Acordo não prejudicará a execução das atividades já iniciadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO:

8. As partes comprometem-se a:

8.1 manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente, utilizando-as estritamente para cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13709/2018;

8.2 executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023, Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TRE-PR nº 930/2024.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

9.1 Os partícipes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

9.2 Os partícipes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nessa legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO:

10.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios na internet.

10.2. O TRE-PR providenciará, ainda, a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos art. 94 e 174, I, c/c 184, todos da Lei nº 14.133/2021, se houver disponibilidade e integração dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

11.2. A modificação das cláusulas do Acordo não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, nem sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

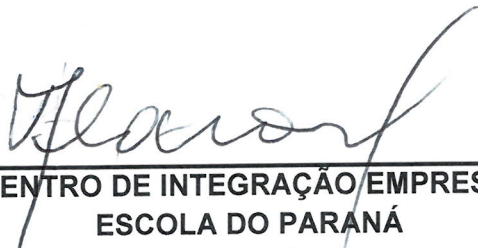
13. As partes elegem foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

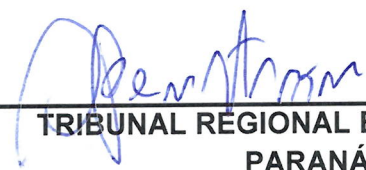


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

E assim, por estarem justos e de comum acordo com as cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

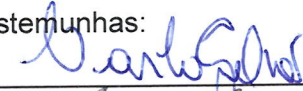
Curitiba, 1º de agosto de 2025.


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO PARANÁ
Antoninho Caron
Diretor-Presidente

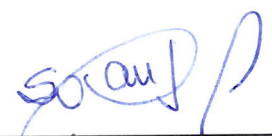

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ
Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Presidente

Testemunhas:

1.


Nome: Carla Andruia Torres Galvão
CI/RG: 5120778-5
CPF/MF: 729139599-20

2.


Nome: Solange Maria Vieira.
CI/RG: 3625702-4
CPF/MF 510508469-15

